



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	044/2023
--------------------------	----------

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.
---------	---

BASE LEGAL:	A presente contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, III da Lei Federal nº 14.33/2021.
-------------	--

Setor	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
GABINETE DO PRESIDENTE	01 - PODER LEGISLATIVO	2.001 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.39.00. - OUTOS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.	1.500

EMPRESA:	DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90
----------	---



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 044/2023

ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE	Nº 044/2023
RESPONSÁVEL:	PERIVALDO DE JESUS SILVA	
ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada em Serviços de Implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21.	Data: 29/06/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Serrinha - Bahia precisa de suporte administrativo para execução de suas atividades no que tange ao tema Licitações e Contatos, os servidores que compõem a comissão de licitação e de pregão, serão assessorados para melhor desenvolverem os processos administrativos do tema supracitado.

É cediço que a Licitação é obrigatória as entidades da Administração Pública Direta, onde podemos citar União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, assim como a Administração Pública Indireta, ou seja, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias. Também estão obrigados a licitar as Corporações Legislativas, bom como o Poder Judiciário e os Tribunal de Contas. Portanto, com essa grande abrangência do processo licitatório, vemos que a lei procurou trazer mais economia e transparência em praticamente todos os setores da área pública.

Nesse momento de transição entre a Lei 8.666/93 e suas alterações par a lei 14.133/2021, que impõe relevantes mudanças para as contratações públicas, imperioso os órgãos buscarem se adequar as novas regras, procedimentos, faz-se necessário uma verdadeira mudança na forma de contratar, a nova Lei de Licitações e contratos dispõe sobre várias modelagens e novos institutos em especial a fase inicial do processo, também peças de planejamento que ainda não sabemos manejar.

Assim estamos vivenciando um período atípico de transição após 30 anos de aplicação da lei 8666/93, nos deparamos com a realidade da lei 14.133/2021, assim faz-se necessário a contratação de um empresa para assessoramento dos servidores dessa casa, para que possamos manejar os novos institutos trazidos pela lei com maior segurança e efetividade. A própria lei em diversos momentos já prevê a possibilidade de contratação de terceiros para assessoramento, competindo a alta administração do órgão implementar ações que promovam mais segurança, efetividade e eficiência nas contratações.

Não há dúvidas de que a contratação traz inúmeros benefícios, como maior segurança na aplicação da novel legislação, portanto justifica-se assim a contratação pretendida.

NATUREZA	CUSTO ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
OBRAS		Órgão / Unidade:	5301
		Atividade:	2001

05



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

02

SERVIRÇOS	X	R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39
COMPRAS			Fonte de Recurso:	1.500
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) PROPOSTA (X) PROJETO BÁSICO (X)				
Serrinha, 29 de Junho de 2023.			 PERIVALDO DE JESUS SILVA DIRETOR GERAL	

02



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

1.2. Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Serrinha -Ba serão os seguintes:

Os serviços prestados pelos técnicos da DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 46.662.726/0001-90 serão realizados de forma remota e com atendimento in loco, contato diariamente por meio eletrônico, através de e-mail, videoconferências e ligações telefônicas. Bem como de forma presencial, uma vez no mês, na sede da Câmara Municipal de Serrinha - BA.

1.1. Detalhamento do Serviços:

1. Rodadas de discursão sobre implantação da nova lei de licitações e contratos;
2. Elaboração do cronograma de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
3. Assessoramento do Grupo de Trabalho e/ou equipe de planejamento das contratações no órgão;
4. Elaboração dos principais atos normativos necessários para correta aplicação da Lei nº 14.133/21;
5. Assessoramento na elaboração das minutas dos instrumentos de planejamento;
6. Análise das minutas dos Contratos Administrativos.
7. Orientações sobre gestão e fiscalização dos contratos;
8. Apoio na Elaboração de minutas padronizadas;
9. Orientação para Adesão ao PNCP;
10. Consultoria para acompanhamento da formalização dos processos regidos pela Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
 Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
 Serrinha - Bahia

2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 25, INCISO II DA LEI 8.666/93:

Trata-se o presente de Termo de Referência para a contratação da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, com sede com sede na Avenida Santo Antônio, nº 382, 1º andar, sala V332, Capuchinhos - Feira de Santana, fica demonstrado através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa e intelectual para o desenvolvimento dos serviços aqui tratadas.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a conceber-los como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante do um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,



ESTADO DA BAHIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
 Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
 Serrinha - Bahia

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (GRIFO NOSSO)

Com base nos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e eficiência dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Serrinha- Ba forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** versam sobre serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos administrativos com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha- Bahia.

Finalmente, por tudo aqui expandido, entendemos restar devidamente justificada e amparada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes então definidos.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo que:

'Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho que assevera que:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si".

No caso em tela, é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

b) Da Necessidade do Serviço:

A Câmara Municipal de Serrinha - Bahia precisa de suporte administrativo para execução de suas atividades no que tange ao tema Licitações e Contatos, os servidores que compõem a comissão de licitação e de pregão, serão assessorados para melhor desenvolverem os processos administrativos do tema supracitado.

A Licitação é obrigatória as entidades da Administração Pública Direta, onde podemos citar União, Estados Membros, Distrito Federal e Câmaras, assim como a Administração Pública Indireta, ou seja, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias. Também estão obrigados a licitar as Corporações Legislativas, bom como o Poder Judiciário e os Tribunal de Contas. Portanto, com essa grande abrangência do processo licitatório, vemos que a lei procurou trazer mais economia e transparência em praticamente todos os setores da área pública.

Também, segundo o autor Diógenes Gasparini, duas são as finalidades da Licitação, ela visa proporcionar, em primeiro lugar, as pessoas e a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), ou seja, essa primeira finalidade busca amenizar as despesas e gastos públicos para que haja uma maior economia nos cofres públicos, a fim de que o dinheiro economizado em certa compra, por exemplo, possa ser transformado em outros benefícios em prol da população. Outra finalidade da licitação e oferecer igual oportunidade aos que desejam contratar com a Administração Pública.

Devidos aos diversos tipos de contratos, compras, alienações e outros procedimentos da Administração Pública que exigem licitação, é necessário que haja várias modalidades, ou seja, um procedimento pode se diferenciar muito do outro, e, portanto, são necessárias



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

09

regras diferentes para cada modalidade, o que ratifica a importância da contratação de uma empresa especializada com vistas ao assessoramento dos processos.

"A licitação não é sempre igual, obedecendo em razão de certas exigências a regimes jurídicos diversos que consubstanciam as suas espécies ou modalidades. As modalidades são as várias espécies de licitação conforme os respectivos regimes jurídicos. As modalidades de licitação variam, em quantidade e formalidades (...)" (GASPARINI, 2002, p.454).

Não há dúvidas de que a contratação traz inúmeros benefícios, como maior segurança e transparência nas contas públicas, mas um dos benefícios primordiais que ela traz neste processo e a economia para os cofres públicos, ou seja, um gasto mais consciente e justo, onde os principais beneficiados são os próprios cidadãos, com a consciência de que, pela lei, seu dinheiro que foi arrecadado na forma de impostos, está tendo um destino correto, aumentando assim a confiança do cidadão no Administrador Público.

4. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
53.01	2001	3.3.90.39	1.500

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 Da Câmara Municipal:

5.1.1 Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso;

5.1.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;

5.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

07



bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.8 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

6.2. Realizar os serviços técnicos mantendo sempre a qualidade dos mesmos;

6.3. Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;

6.4. Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

6.5. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

6.6. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

6.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

6.9. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

6.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;

6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;



- 6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, na forma da Lei nº 8.666/93;
- 6.13. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Câmara Municipal de Serrinha - Bahia;
- 6.14. Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- 6.15. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- 6.16 Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

7.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Câmara Municipal de Serrinha- BA, a nota fiscal do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal e conter o número do empenho correspondente;

7.3 Além da nota fiscal do (s) serviço (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; **(exclusivo para pessoa jurídica)**

7.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

7.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Será designado o servidor Josevaldo Rodrigues de Sousa, Portaria 041/2023, para acompanhar e fiscalizar a entrega da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Câmara Municipal de Serrinha- Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PREÇO DO SERVIÇO:

O custo da contratação é no valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), que serão pagos a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e após conclusão dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

11. CONDIÇÕES GERAIS:



ESTADO DA BAHIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
 Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
 Serrinha - Bahia

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre Câmara Municipal de Serrinha - Ba e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Serrinha - BA, 29 de junho de 2023.

Perivaldo

PERIVALDO DE JESUS SILVA
 DIRETOR GERAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

12

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de consulta que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela empresa para prestação de serviço de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, por meio de Processo de Inexigibilidade.

Observa-se que os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, cuja prestação é tabelada pelo Órgão regulamentador da classe profissional, ou seja, a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. A composição do preço a ser contratado deverá conter os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços.

Diante disso, da TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA (em anexo), atualizada em 11/11/2022, devidamente aprovada pelo conselho competente, onde fixa o valor mínimo de honorários a serem cobrados pela Advocacia do Estado da Bahia, não há o que se falar em pesquisa de preço, uma vez que estará fixado ao processo a tabela da OAB-BA (em anexo).

Observa-se, assim, que a tabela estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios e de matéria administrativa junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo os serviços junto ao municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, com o preço máximo de R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais) mensalmente, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte da Câmara Municipal de Serrinha.

Portanto, o valor apresentado na proposta encontrando-se compatível com os parâmetros utilizados, sendo, pois, razoável e adequado, levando-se em consideração a complexidade e quantidade de serviços.

É o que nos cabe.

Serrinha Bahia, 29 de Junho de 2023

EDVAN SANTOS ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**QUALIIFICAÇÃO
TECNICA.**



Dantas & Benevides
ADVOCACIA ESPECIALIZADA





CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, no período de 06/09/2022 até a presente data, atendeu perfeitamente a prestação de serviços técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Cachoeira - BA, visando aperfeiçoar e padronizar os serviços, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Cachoeira/Ba, 31 de Outubro de 2022.

ISNALDO CORDEIRO
DA SILVA:93612940597

Assinado de forma digital por
ISNALDO CORDEIRO DA
SILVA:93612940597
Dados: 2022.11.04 09:59:41 -03'00'

Isnaldo Cordeiro da Silva.
Presidente da Câmara Municipal.

37
48



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
 CNPJ: 13.882.949/0001-04
 Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, no período de 10/10/2022 até a presente data, atendeu perfeitamente a prestação de serviço de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Itaparica, 27 de março de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito Municipal de Itaparica.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, no período de 06/09/2022 até a presente data, atendeu perfeitamente a prestação de serviços técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Cachoeira - BA, visando aperfeiçoar e padronizar os serviços, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Cachoeira/Ba, 31 de Outubro de 2022.

ISNALDO CORDEIRO DA SILVA:93612940597
Assinado de forma digital por
ISNALDO CORDEIRO DA
SILVA:93612940597
Dados: 2022.11.04 09:59:41 -03'00'

Isnaldo Cordeiro da Silva.
Presidente da Câmara Municipal.

107/30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, no período de 10/10/2022 até a presente data, atendeu perfeitamente a prestação de serviço de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Itaparica, 27 de março de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito Municipal de Itaparica.

108 9/

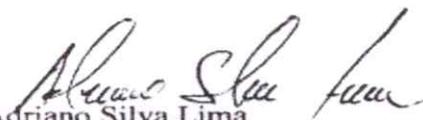


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
ESTADO DA BAHIA.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins que a Sra. **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, inscrita no RG. 1128401240 SSP/BA, CPF. 008.492.715-17, residente e domiciliado na Av. Artêmia Pires Freitas 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-370. Contadora Inscrita no CRC/BA 037364/0-5. Atuou nesse município prestando assessoria e consultoria técnica especializada em apoio administrativo para atender as demandas da comissão permanente de Licitações e Equipe técnica do pregão, durante o exercício de 2017. Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serrinha, 08 de Janeiro de 2018.


Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

HO 83



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº **008.492.715-17**, CRC nº **037.364/O-5**, no período de **04/01/2021** a **04/04/2021** atendeu perfeitamente os serviços de Apoio em Gestão Pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Serrinha, 30 de Dezembro de 2021.

**ALEXANDRO
DOS REIS
MENEZES:
81112866515**

Assinado digitalmente por ALEXANDRO DOS REIS MENEZES:81112866515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15678444000158, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ALEXANDRO DOS REIS MENEZES: 81112866515
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº nº 008.492.715-17, CRC nº 037.364/O-5, no período de 09/11/2021 a 31/12/201 atendeu perfeitamente os serviços na realização de treinamento e capacitação in company dos agentes públicos ara formalização das contratações diretas com base na nova Lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a realizar-se em dezembro do corrente ano, para atender as necessidades da secretaria de finanças e planejamento municipal, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Conceição da Feira, 30 de Dezembro de 2021.

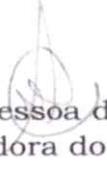

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A GESTPLAM - Gestão em Planejamento Municipal LTDA – ME, CNPJ nº 14.658.636/0001-30, situada na cidade de Candeias/BA, na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, nº 07, 1º ANDAR, Bairro Nova Brasília, CEP 43810-235, atesta que **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº 008.492.715-17, RG: 1128401240 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Artêmia Pires Freitas 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-370, contadora inscrita no CRC/BA 037364/0-5, prestou serviço a essa Empresa Desenvolvendo as seguintes Atividades:

DESCRIÇÃO
OBJETO: Apresentou um treinamento com a Equipe da gestão, cujo o tema abordado foi: Procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ipecaetá.
Período: 13 de Julho de 2018.

Candeias, 18 de Julho de 2018.



Fabiana Pessoa de Oliveira.
Coordenadora do Núcleo Contábil.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, registrada sob **CNPJ n° 20.975.221/0001-92**, sediada na Avenida Tancredo Neves, no. 2539 – CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA sob o n° BA-006452/O, neste ato, representada por sua sócia administradora **ELISANGELA SANTOS FERNANDES**, atesta para os devidos fins que a Sra. **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, registrada sob **CPF n° 008.492.715-17**, sediada na Avenida Artêmia Pires de Freitas Condomínio Viva mais Master, 8229, SIM, Feira de Santana - BA, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC-BA sob o n° BA-37364/0-5, **prestou serviços de Capacitação referente ao Curso de Licitação e Contratos com enfoque na elaboração de Termo de Referência** no dia **16/08/2022**, com carga horária de 16h, ao quais foram executados, em observância aos normativos legais, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

Salvador, 08 de Setembro de 2022.

ELISANGELA
SANTOS
FERNANDES:64
804178520

Assinado de forma digital
por ELISANGELA SANTOS
FERNANDES.64804178520
Dados: 2022.09.08
17:55:14 -03'00'

ELISANGELA SANTOS FERNANDES
DIRETORA TÉCNICA
ELOS CONSULTORIA E TREINAMENTO
CNPJ: 20.975.221/0001-92



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0015/2023

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DE OUTRO A EMPRESA DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, Centro, São Gabriel, Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Iremar Alves Bonfim, inscrito no CPF sob o n.º380.709.605-15, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Santo Antonio, nº 382, Capuchinhos, Feira de Santana-BA, cadastrada no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Dantas Moreira, brasileiro, maior, portador do Registro de Identidade nº 06722178-56-SSP/BA, CPF nº 969.791.275-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma do termo de inexigibilidade nº 0002/2023, Processo Administrativo nº 0015/2023, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI Nº 14.133/21 NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA, VISANDO APERFEIÇOAR E PADRONIZAR OS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente Contrato.

2.3 - O pagamento será efetuado em **08 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal, após o recebimento da nota fiscal, com as especificações do objeto licitado e a nota Fiscal Eletrônica.

2.4 - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Vigência do presente contrato iniciar-se-á em **01 de Março de 2023 com sua assinatura e findar-se-á em 01 de Novembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos que cobrirão as despesas originadas pelo presente contrato correrão à Conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Órgão/unidade: 01.11.01 | Atividade: 2001 | Elemento despesa: 3.3.90.35.00 | Fonte: 1.500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, ao fornecimento objeto do presente processo licitatório;

5.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

173
189



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, neste Contrato:

- I- Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada;
- II- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;
- III- Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

7.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Gabriel-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

7.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato;

7.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato, a partir do trigésimo dia de atraso.

7.4 - Se a **CONTRATADA** der causa, por cinco vezes, à aplicação da penalidade prevista no subitem 7.3.1., poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, sem prejuízo da aplicação dessa mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

7.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, ser-lhe-ão garantidos a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, o valor correspondente ao pagamento das multas deverá ficar retido, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

7.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

8.2- O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.4 - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- I- Razão de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
- II- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;
- III- Retardamento do início da execução do objeto contratado;
- IV- Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- V- Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI- Cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**;
- VII- Dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da **CONTRATADA**;
- VIII- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- IX- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso o **CONTRATANTE** viole qualquer das disposições deste Contrato;
- X- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso fique comprovado, através de processo administrativo, que a **CONTRATADA** violou qualquer das disposições deste Contrato;
- XI- Por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.

Handwritten initials and a date stamp: 19/10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - A **CONTRATADA** é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 - A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar a Câmara Municipal de São Gabriel-BA ou a terceiros por si, seus representantes, na execução deste contrato, isentada o **CONTRATANTE** de quaisquer perdas ou destruições.

9.3 - Das ordens de execução constarão o objeto da mesma, a forma de execução.

9.4 - Todas as cartas e os documentos deverão ser trocados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

9.5 - Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se provocados por motivos de comprovada força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 - O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Presidente Iremar Alves Bonfim, designa mediante portaria a servidora Alessandra Moreira Lisboa Silva Morais CPF nº 891.101.865-87, que fará acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018 ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA, para solucionar questões oriundas do presente Contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Gabriel-BA, 01 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Iremar Alves Bonfim

CONTRATANTE

RICARDO DANTAS

MOREIRA

Assinado de forma digital por
RICARDO DANTAS MOREIRA
Dados: 2023.03.01 11:23:32 -03'00'

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Ricardo Dantas Moreira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF:

175
197





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



Documente Assinado Digitalmente por: JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0f771123-40c0-4d45-a3ec-e18da8ac3854

CONTRATO Nº 125/2022

CONTRATO DE INEXIBILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA E A EMPRESA DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.882.949/0001-04, com sede à Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000, na Cidade de Itaparica - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Elias das Virgens Oliveira, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n.º 46.662.726/0001-90, situada na Av. Santo Antônio, nº 382, 1º Andar Sala V332, Capuchinhos – Feira de Santana, representado por Ricardo Dantas Moreira inscrito no C.P.F. nº 969.791.275-00, neste ato denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº **016/2022**, Processo administrativo nº 207/2022, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto é contratação para prestação de serviço de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, uma vez que, a partir de 1º de abril de 2023 todas as novas contratações públicas serão regidas exclusivamente pelo novo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 8 (oito) parcelas de R\$ 6.000,00, (seis mil reais);
- 2.2. Caso a CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;
- 2.3. No valor ajustado no item acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato;

176
102



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



27
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
Ass: qm: https://eicem.ba.gov.br/cpp/validarDoc.seam Código do documento: 0f771f23-ad60-4d45-a3ec-e18da8ac3854

2.4. O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecidas a Lei 4.320/64; Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. Na hipótese de o objeto ser, a critério da CONTRATANTE, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.6. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 02 (dois) meses, na forma da Lei 8.666/93, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

2.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 03.01
Projeto/Atividade: 2006
Fonte: 00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

5.2. Realizar os serviços técnicos mantendo sempre a qualidade dos mesmos;

2

3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 01771123-a0e0-4d45-a3ec-e18da8ac3854

- 5.3. Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- 5.4. Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- 5.5. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- 5.6. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 5.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 5.9. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- 5.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- 5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços;
- 5.13. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaparica - Bahia;
- 5.14. Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- 5.15. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- 6.16 Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Prefeitura Municipal de Itaparica - Bahia.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

128
104



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



29
1503
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0f771f23-a0c0-4d45-a3ec-e18da8ac3854

- 6.1.1 Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;
- 6.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.8 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa á inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.